

Ibatiba, 27 de fevereiro de 2024.

De: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para: DIRETORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 45/2024

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 6/2024

Autoria: LUCIANO MIRANDA SALGADO

Ementa: " Autoriza O Poder Executivo Municipal A Realizar O Pagamento Dos Recursos Pecuniários E Demais Obrigações Assumidas Com O Programa Mais Médicos Para O Brasil (Pmpb) No Município De Ibatiba E Dá Outras Providências".

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

Ação realizada: Parecer(es) da(s) Comissão(ões) Emitido(s)

Descrição:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMPB) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



A REALIZAR O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMPB) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, vem as r. Comissões indicadas receberem os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa legislativa, a presente proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconiza o artigo 30, da Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa dos municípios.

Além de ser competente para propositura desta legislação, o Projeto de por escopo a regulamentação da Lei Federal 12.817/2013, nos termos do seu artigo 23, ao mencionar que União e Municípios atuarão de maneira cooperativa na execução do programa.

Outrossim, o acordo de cooperação também está fundamentado na Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria nº 60 de 10 de Abril de 2015.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 

Quanto aos valores aportados como contrapartida do Município seguem os mandamentos da Portaria 300 de 5 de Outubro de 2017.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, **entendo que não há erro gramatical**, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Analisando o mérito do Projeto de Lei em análise, observa-se que trata-se de um mandamento constitucional a efetivação do amplo acesso à saúde, que visa-se o cumprimento por meio da apresentação deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO



Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMPB) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" decidimos pelo **prosseguimento da matéria**.

Ibatiba-ES, 15 de fevereiro de 2024.

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente da CLJR

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário da CLJR

Jorcy Miranda Sangi
Membro da CLJR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Presidente CFOTC

João Pedro Carvalho Rocha
Secretário CFOTC
Relator

Silvio Rodrigues de Oliveira
Membro CFOTC

COMISSÃO DE SAÚDE



Elias Cândido da Silveira
Presidente CS

Ivanito Barbosa de Oliveira
Secretário CS

João Brito Pereira Filho
Membro CS

Próxima Fase: Incluir Proposição no Plenário

JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA
Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003500320032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA** em 27/02/2024 13:45

Checksum: **4124C3E04E3ED69812CD5546E792D09B08D73450CBB81AF5EEF3A4A7233138F5**

